

PROCESSO: 23072.046821/2018-81
OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021

Objeto: Seleção de empresa para transferência de direito de uso e exploração comercial com exclusividade de *Know-how* de titularidade da UFMG e da FAPEMIG.

Adequação Legal: Este Edital se regerá pela Lei nº 10.973/2004, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.279/96, Decreto nº 9.283/2018 e Decreto Estadual nº 47.442/2018.

ETAPA	PRAZO E LOCAL
Entrega dos envelopes	Presencialmente ou por Correios: Até 14 de janeiro de 2021, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Sessão pública	Dia: 26/01/2022 Hora: 14h Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2016, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Resultado Parcial	Dia: 28 de janeiro de 2022 www.ctit.ufmg.br
Interposição de Recursos	Presencialmente ou por Correios: Até 04 de fevereiro de 2020, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Resultado após Recursos	Dia: 11 de fevereiro de 2022 www.ctit.ufmg.br
Contrarrazão (Empresas)	Presencialmente ou por Correios: Até 16 de fevereiro de 2022, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Resultado Final	Dia: 21 de fevereiro de 2022 www.ctit.ufmg.br

Integram o presente Edital, independentemente da transcrição:

Anexo I – Formulário de Proposta para transferência de tecnologia de *Know-how* de titularidade da UFMG e FAPEMIG.
Anexo II – Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Anexo III – Minuta de contrato de transferência de tecnologia.

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, através da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, tornam público, para conhecimento geral, as condições destinadas a seleção de propostas mais vantajosas, para transferência de tecnologia à empresa vencedora, do Know-how de titularidade da UFMG e da FAPEMIG, de acordo com a Tabela 1, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Edital a transferência de direito de uso com exclusividade da tecnologia consubstanciada no *know-how*: Uso de linhagem não-toxigênica de bactéria para prevenção da infecção e/ou colonização por *Clostridium difficile*” registrado junto à Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT em 06/08/2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, para fins de uso, desenvolvimento, produção, obtenção de vantagem econômica e comercialização de probiótico veterinário nas seguintes condições:

- a) Para uso na prevenção e/ou tratamento da infecção e/ou colonização por *C. difficile* em diferentes espécies de mamíferos, preferencialmente suínos, conforme descrito resumo do *Know-how* na TABELA 1;
- b) Para exploração comercial sem restrição de área geográfica.

1.1.1. Os documentos relativos ao *Know-how*, que deverão ser mantidos em sigilo, poderão ser acessados nas dependências da CTIT/UFMG, mediante agendamento prévio de no mínimo 7 (sete) dias e assinatura de Acordo de Confidencialidade.

1.2. O resumo do *know-how* está disponível na TABELA 1 deste Edital e os lances mínimos a serem apresentados na proposta estão nas TABELAS 2, 3 e 4.

1.3. A empresa interessada deverá atender aos critérios para qualificação e contratação mais vantajosa, conforme estabelecido nos itens 3, 4 e 5 deste Edital.

1.4. A empresa selecionada e contratada terá acesso aos conhecimentos e informações que resultaram na tecnologia transferida. Os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e hora técnica dos pesquisadores da UFMG para que seja efetuada a transferência da tecnologia ficarão a cargo da empresa contratada.

1.5. A empresa poderá contratar a UFMG para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia transferida ao processo produtivo e aos demais requisitos técnicos da empresa, mediante formalização de instrumento jurídico específico.

TABELA 1: KNOW-HOW DE TITULARIDADE DA UFMG

TÍTULO E RESUMO DO KNOW-HOW	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO	LANCE MÍNIMO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA
--	---------------------------------------	---

Uso de linhagem não-toxigênica de bactéria para prevenção da infecção e/ou colonização por <i>Clostridium difficile</i> Resumo: O presente know-how refere-se ao uso de uma linhagem não toxigênica de <i>Clostridium difficile</i>, nomeada Z31, na prevenção e /ou tratamento da infecção e/ou colonização por <i>C. difficile</i> em diferentes espécies de mamíferos, preferencialmente suínos.	Considerando a classificação TLR (Technology readiness level), proposta pela NASA, pode-se dizer que a tecnologia está em fase avançada de desenvolvimento (nível de prontidão tecnológica 7 em uma escala de 1 a 9). Segundo os pesquisadores, já foi testada em escala laboratorial e em situação natural (granja de suínos).	TABELAS 2, 3 e 4
--	---	-------------------------

1.6. A licença será válida por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante assinatura de termo aditivo.

1.7. Para todos os efeitos, ficam resguardados à UFMG e à FAPEMIG os direitos de utilização da tecnologia para fins acadêmicos e de pesquisa.

1.8. A empresa, ao atender o presente Edital, declara o seu interesse em obter a licença com exclusividade para explorar o *know-how*.

1.9. Empresas que tenham interesse em transferir sem exclusividade da tecnologia listada na TABELA 1 não necessitam participar do presente Edital, podendo entrar em contato diretamente com a CTIT/UFMG para negociação. Porém, o licenciamento sem exclusividade ficará condicionado ao resultado final deste Edital, uma vez que dependerá da não seleção de empresa para transferência com exclusividade da tecnologia de interesse, ficando tal tecnologia disponível para transferência sem exclusividade.

2. DA DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM PROPOSTAS

2.1. O envelope, cujo conteúdo abrangerá a proposta e os documentos para habilitação de cada proponente, deverá ser entregue via correios ou protocolizados até às 17h00 (dezessete horas), do dia 14 (quatorze) de janeiro de 2021, na Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT - Unidade Administrativa II - 2º andar - Sala 2011 ou 2017 - Campus Pampulha, Av. Antônio Carlos, n.º 6.627 - CEP 31.270-901 - Belo Horizonte/MG.

2.1.1. A UFMG e a FAPEMIG não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada da documentação a seu destino. Envelopes apresentados/remetidos à UFMG após a data estabelecida no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados.

2.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação de cada proponente serão abertos para julgamento em sessão pública na data, hora e local informados no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

2.3. Na abertura das propostas será lavrada ata circunstanciada que será assinada por todos os

presentes.

2.4. Os documentos e as propostas serão, no ato da abertura, rubricados por um dos membros da Comissão de Seleção.

2.5. Não serão admitidas quaisquer retificações na documentação apresentada.

2.6. Os interessados em se manifestar durante a sessão poderão fazê-lo por meio dos seus representantes legais devidamente identificados nas seguintes condições:

- a) Sendo sócio, através da última alteração contato/estatuto social da empresa, acompanhada de certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto;
- b) Sendo procurador ou representante, através de Instrumento Público ou Particular de procuração dando poderes para participar de processos licitatórios, acompanhado da última alteração do contrato/estatuto social da empresa, e uma certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto.

2.7. Após ter recebido e consignado em Ata todas as insurgências dos presentes, a sessão será encerrada para análise dos documentos.

2.8. O resultado parcial será publicado no site da CTIT/UFMG: www.ctit.ufmg.br, e da FAPEMIG: www.fapemig.br, ocasião em que passará a correr o prazo para interposição de recursos conforme cronograma no quadro do preâmbulo deste Edital.

2.9. Não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não sejam as especificadas no preâmbulo, tais como telex, fax, telegrama ou via Internet.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes lacrados e invioláveis com tamanho suficiente para evitar que os documentos internos sejam danificados quando da abertura dos envelopes, e que deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
Razão social do proponente
CNPJ

3.2. Todas as páginas dos documentos de habilitação e a proposta deverão ser sequencialmente numeradas e rubricadas pelo signatário da proposta.

3.3. Os documentos de habilitação e a proposta não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia simples.

3.4.1. Para os documentos enviados em cópias simples, será obrigatória a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da UFMG para a empresa declarada vencedora na ocasião da celebração do contrato. No caso de autenticação por servidor da UFMG, a verificação deverá ocorrer na data de assinatura do contrato.

3.5. O envelope deverá conter os documentos para análise da PROPOSTA, conforme itens 3.6 e 3.7 e para HABILITAÇÃO, conforme os itens 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12.

3.6. O envelope deverá conter o ANEXO I – Proposta, que deverá estar devidamente identificado, preenchido em português e assinado pelo representante legal da empresa proponente, autorizado a praticar atos junto à Administração Pública. Deverá constar neste formulário:

3.6.1. Identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, identificação do representante legal;

3.6.2. Identificar a tecnologia de titularidade da UFMG e da FAPEMIG, listada na TABELA 1, à qual está sendo apresentada a proposta;

3.6.3. Informar os valores que serão pagos à UFMG e a FAPEMIG pelo acesso à tecnologia, *royalties* e sublicenciamento para licenciar a tecnologia objeto do presente Edital, de acordo com as TABELAS 2, 3 e 4, abaixo:

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 4.181,93
2	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de comprovação da finalização da Fase I: estudos de escalonamento para produção industrial.	R\$ 18.818,67
3	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de comprovação da finalização da Fase II: liberação de comercialização frente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da tecnologia.	R\$ 12.545,78
4	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, o que ocorrer primeiro.	R\$ 6.272,89
Valor Total Mínimo		R\$ 41.819,27

TABELA 3 – *ROYALTIES*: Valores percentuais de *royalties* a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO
5	Valor mínimo de percentual de royalties a ser repassado às licenciadas.	2,42%
Valor total Mínimo		2,42%

TABELA 4 – SUBLICENCIAMENTO: Valores percentuais escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, pela participação em taxa de sublicenciamento porventura recebida pela empresa licenciada em virtude de sublicenciamento da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Nona do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	SUBLICENCIAMENTO	PERCENTUAL MÍNIMO
6	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sub licenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.	30,0%
7	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.	25,0%
8	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sub licenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.	20,0%
9	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior.	15,0%

3.7. Para atender os critérios de julgamento da proposta poderão ser apresentados documentos relacionados abaixo:

3.7.1. Declaração da empresa que comprove tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada a tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital em que se tem interesse. No caso se consórcio, tempo da empresa mais antiga nesta atividade econômica;

3.7.2. Comprovação do vínculo dos membros da equipe técnica e cópia dos títulos (apresentar apenas a maior titulação);

3.7.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar documento atualizado, relativo ao último exercício social, emitido por Órgão Oficial competente, comprovando tal condição, conforme Anexo II.

3.7.4. Comprovação de capacidade técnica para exploração do Know-how que deve ocorrer com a apresentação dos projetos que pode ser cópia do contrato (apenas páginas de qualificação das partes, objeto e da assinatura), ou atestado de capacidade técnica fornecida por empresas clientes, mencionando o projeto.

3.8. Para comprovação da Regularidade Jurídica, devem ser apresentados os comprovantes:

3.8.1. Registro Comercial, se empresa Individual;

3.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, de modo que comprove o objeto social da empresa e seu(s) representante(s) legal(is). Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores.

3.8.2.1. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

3.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

3.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.8.5. No caso de consórcio de empresas deverá ser apresentado Termo de Formalização do Consórcio, assinado pelos partícipes, bem como a eleição do representante para fins do presente Edital.

3.9. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, devem ser apresentados os seguintes documentos:

3.9.1. Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.9.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;

3.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.9.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.440/11;

3.9.4.1. A comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site www.tst.jus.br/certidao para a validação da certidão apresentada pela participante.

3.9.5. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, emitida por meio do endereço:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.9.6. Para empresas estrangeiras que não funcionem no país, está dispensada a:

- 3.9.6.1. Prova de regularidade fiscal, ou outro documento equivalente, do domicílio ou da sede do fornecedor;
- 3.9.6.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda distrital, estadual e municipal do domicílio ou da sede do fornecedor;
- 3.9.6.3. Prova de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor estrangeiro perante as autoridades de seu País; e
- 3.9.6.4. Autenticação de documentos pelos consulados e a tradução juramentada, desde que seja fornecida tradução para o vernáculo.

3.10. Para comprovação da qualificação econômico financeira, a empresa deverá apresentar Balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) As empresas que não tiverem concluído um exercício social, poderão apresentar o balanço de abertura nas mesmas condições de que trata este subitem;
- b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

3.10.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a “1”, mediante a aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.11. A documentação de que trata os itens 3.8, 3.9 e 3.10 deste Edital poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br caso a empresa interessada esteja cadastrada ou venha a se cadastrar no referido sistema até a data de abertura dos envelopes.

3.11.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á por meio de consulta ao cadastro no SICAF, a ser realizada no dia da abertura dos envelopes.

3.11.2. É de inteira responsabilidade da empresa a realização do cadastramento dos documentos necessários aos níveis de cadastramento do SICAF, conforme preconiza a IN/SEGES/MPOG nº 03/2018.

3.12. Para a comprovação da qualificação técnica para a exploração da tecnologia, a empresa deverá comprovar a atuação em atividade econômica condizente com o objeto a ser licenciado.

3.12.1. A comprovação de que trata o item acima será realizada pela análise dos documentos de constituição da empresa apresentados na habilitação jurídica.

3.12.2. Caso queira, a empresa poderá apresentar declaração contendo demais documentos que julgar pertinentes, de forma a corroborar e complementar as informações constantes dos documentos da habilitação jurídica.

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

4.1. As empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIO		PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada a tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.		1 ponto a cada 1 ano completo comprovado	10 pontos
Possuir equipe técnica envolvida em pesquisa e inovação para desenvolvimento de tecnologia objeto deste Edital	Doutor	4 pontos por membro	20 pontos
	Mestre	3 pontos por membro	
	Graduado	2 pontos por membro	
	Técnico	1 ponto por membro	
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno		10 pontos	10 pontos

Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.			
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia. Apresentar folha de rosto listando os projetos desenvolvidos, as comprovações da sua execução e a explicação da relação entre o projeto e a tecnologia que a empresa deseja transferir.		5 pontos para cada projeto comprovado	10 pontos
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia.	Valor total proposto para Taxa de Acesso	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 25 pontos	25 pontos
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia.	Valor proposto para Royalties	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 25 pontos	25 pontos

Exemplo de cálculo da pontuação de taxa de acesso e *royalties*.

Duas empresas apresentam proposta de remuneração pela transferência do *know-how*.

Empresa A

Taxa de acesso: R\$ 200.000,00.
(Proposta mais alta)

Percentual de *Royalties*: 8,0%

Empresa B

Taxa de acesso: R\$ 150.000,00.

Percentual de *Royalties*: 10,0%
(proposta mais alta)

Conforme critérios definidos no Edital de Oferta Pública, a pontuação da proposta de remuneração das empresas A e B são calculadas da seguinte maneira.

Forma de
remuneração
Taxa de Acesso
Percentual de
Royalties

Pontuação Empresa A

$(R\$ 200.000,00 \div R\$ 200.000,00) \times 25 \text{ pontos} = 25 \text{ pontos}$

$(8,0\% \div 10,0\%) \times 25 \text{ pontos} = 20 \text{ pontos}$

Forma de
remuneração
Taxa de Acesso
Percentual de
Royalties

Pontuação Empresa B

$(R\$ 150.000,00 \div R\$ 200.000,00) \times 25 \text{ pontos} = 18,75 \text{ pontos}$

$(10,0\% \div 10,0\%) \times 25 \text{ pontos} = 25 \text{ pontos}$

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento e habilitação das propostas serão feitos por uma Comissão de Seleção designada pela UFMG e pela FAPEMIG, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) de cada titular da tecnologia.

5.2. As propostas receberão pontuação de acordo com o quadro de critérios exposto na TABELA 2. Na fase de julgamento, será aprovada a proposta que obtiver o maior número de pontos e que obtenha no mínimo 40 pontos nos critérios para qualificação da proposta mais vantajosa.

5.3. Em caso de empate, será considerada a vencedora empresa que obtiver melhor pontuação isolada no critério “Proposta de percentual de taxa de acesso”. Caso persistir o empate, será considerada a vencedora a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no quesito “Proposta de percentual de royalties”.

5.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

5.5. Somente as propostas que atingirem o solicitado no item 5.2 passarão para fase de análise dos documentos de habilitação.

5.6. Para aprovação final, é obrigatório que os proponentes apresentem a documentação para habilitação conforme exige o item 3.

5.7. Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:

- a) não apresentarem as informações solicitadas no item 3.6;
- b) contiverem vícios insanáveis, emendas ou rasuras em lugar essencial;
- c) omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) não atingirem pontuação mínima exigida no item 6.2.

6. DA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Este Edital será integralmente publicado no site da CTIT/UFMG (www.ctit.ufmg.br) e no da FAPEMIG (www.fapemig.br) e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU e no Minas Gerais.

6.2. O resultado parcial será publicado no site da CTIT/UFMG e da FAPEMIG conforme estabelecido no cronograma no preâmbulo deste Edital.

6.3. Nos prazos estabelecidos, os recursos deverão ser interpostos dentro dos parâmetros exigidos no item 7.

6.4. O resultado final constatando a empresa vencedora será publicado no site da CTIT/UFMG e da FAPEMIG, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido no cronograma na primeira página deste Edital.

6.5. A empresa vencedora será convocada a firmar contrato que compõe o Anexo III no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do resultado, conforme o disposto no art. 64, da Lei 8.666/93.

6.6. A partir da convocação, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para firmar o contrato.

7. DOS RECURSOS

7.1. De todos os atos praticados no curso deste Chamamento Público, caberá recurso nos termos de que dispõe o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Admitir-se-á recurso, desde que devidamente fundamentado.

7.3. Dos atos de classificação da melhor proposta e contrarrazão caberão recursos administrativos, conforme cronograma estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Os interessados deverão interpor recursos por escrito, contendo a assinatura e identificação do emissor, devendo remetê-los, pessoalmente ou via SEDEX, para o endereço informado no quadro do preâmbulo do Edital, identificando o envelope com as seguintes informações:

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – RECURSO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
Razão social do proponente
CNPJ

7.5. A análise recursal será realizada pela Comissão de Seleção designada para este chamamento público.

7.6. Não será admitida a interpretação de recursos via e-mail ou outra forma que não seja a entrega da documentação nas formas e local informados nesse edital.

7.7. A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação no site da CTIT/UFMG e FAPEMIG.

7.8. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8. VINCULAÇÃO DO EDITAL A MINUTA DO CONTRATO ANEXA

8.1. As condições de contratação, são as estabelecidas na minuta do contrato de licenciamento de know-how (Anexo III), do qual a proponente, desde já, tem ampla ciência e anuência.

9. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

9.1. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da UFMG e da FAPEMIG, não cabendo aos mesmos indenizar ou compensar as empresas proponentes.

10. EM CASO DE DESISTÊNCIA PELO PROPONENTE

10.1. A empresa vencedora tem 15 (quinze) dias a partir da convocação para assinar o contrato.

10.2. Caso a empresa vencedora do edital não formalize o contrato no prazo supracitado, será considerada como desistente e automaticamente será convocada a empresa seguinte da lista de classificação.

11. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11.1. As solicitações de esclarecimentos e outros assuntos a respeito deste Edital poderão ser direcionadas à CTIT/UFMG através do e-mail info@ctit.ufmg.br, de segunda-feira a sexta-feira, até no prazo máximo de 3(três) dias úteis que antecederem a data marcada para a entrega dos Envelopes.

11.2. Todos os esclarecimentos complementares deverão conter o número deste Edital, seguido do nome da empresa.

11.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O envio de proposta para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos deste Edital. Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato.

12.2. Nos termos do parágrafo segundo do art. 13, do Decreto nº 8.538/2015, a empresa deverá emitir declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. O modelo consta no Anexo II.

12.3. Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

12.4. Os erros materiais relevantes referentes as propostas poderão ser solucionadas a critério da Comissão de Seleção designada pela UFMG e FAPEMIG.

12.5. A Comissão de Seleção poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações deste Edital.

12.6. A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento de escolha da contratada, promover diligência, a seu exclusivo critério, para obter esclarecimentos ou informações complementares.

12.7. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

12.8. A empresa proponente deverá respeitar o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para produção comercial da criação referenciada na TABELA 1 do presente Edital, salvo mediante justificativa fundamentada e comprovada à Licenciante para a não comercialização.

12.9. A empresa vencedora do certame será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude da exploração comercial da tecnologia.

12.10. Os casos omissos serão solucionados nos termos da legislação e princípios gerais de direito e respondidos pela UFMG e pela FAPEMIG.

13. DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021.

Comissão de Oferta Tecnológica Pública

ANEXO I

Proposta de licenciamento para direito de uso e de exploração exclusiva do Know-how de titularidade da UFMG e da FAPEMIG.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, inscrição estadual e/ou municipal nº _____, neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº _____, CPF _____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), telefone (nº telefone), e-mail (e-mail), declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de transferência da tecnologia consubstanciada no *know-how*: “Uso de linhagem não-toxigênica de bactéria para prevenção da infecção e/ou colonização por *Clostridium difficile*” e concorda com todos os termos e anexos deste Edital. Para o referido processo, apresenta a proposta abaixo:

TABELA 1 – CRITÉRIOS OBJETIVOS.

Documentos apresentados:				
Critério		Comprovação	Informação	Nº da página do documento de comprovação
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada a tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.		Declaração da empresa	(Informar o número de anos)	
Possuir equipe técnica envolvida em pesquisa e inovação para desenvolvimento da tecnologia objeto deste Edital.	Pós-doutor	Comprovação do vínculo dos membros da equipe e cópia da maior titulação	(Informar o número de membros)	
	Doutor		(Informar o número de membros)	
	Mestre		(Informar o número de membros)	
	Graduado		(Informar o número de membros)	
	Técnico		(Informar o número de membros)	
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.		Declaração conforme Anexo II	(Possui? Informar sim ou não)	
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia. Apresentar folha de rosto listando o(s) projeto(s) desenvolvido(s), as comprovações da execução e os esclarecimentos da relação entre o projeto e a tecnologia que a empresa deseja licenciar.		Cópia do contrato que deu origem ao projeto relacionado à aplicação da tecnologia (apenas páginas da qualificação dos partícipes, objeto e da assinatura), ou atestado de	(Informar o número de projetos de P&D comprovados e o número de licenciamentos com ICT comprovados)	

		capacidade técnica fornecido por empresa(s) cliente(s), mencionando o projeto.		
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia.	Valor mínimo vide Tabela 2	Declaração da empresa (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 2 do presente Anexo I	
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia.	Percentual mínimo vide Tabela 3	Declaração da empresa (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 3 do presente Anexo I	

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 4.181,93	
2	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de comprovação da finalização da Fase I: estudos de escalonamento para produção industrial.	R\$ 18.818,67	
3	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de comprovação da finalização da Fase II: liberação de comercialização frente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da tecnologia.	R\$ 12.545,78	
4	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no	R\$ 6.272,89	

	Exterior, o que ocorrer primeiro.		
Valor Total Mínimo		R\$ 41.819,27	

TABELA 3 – *ROYALTIES*: Valores percentuais de *royalties* a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
5	Valor mínimo de percentual de royalties a ser repassado às licenciadas.	2,42%	
Valor total Mínimo		2,42%	

TABELA 4 – *SUBLICENCIAMENTO*: Valores percentuais escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, pela participação em taxa de sublicenciamento porventura recebida pela empresa licenciada em virtude de sublicenciamento da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Nona do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	SUBLICENCIAMENTO	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
6	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio pré-clínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.	30,0%	
7	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.	25,0%	
8	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.	20,0%	

9	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior.	15,0%	
---	--	-------	--

_____, ____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no **Edital nº 01/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na /presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO: 23072.046821/2018-81

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG E A EMPRESA XXX, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada **UFMG**, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT-UFMG, **Prof. Gilberto Medeiros Ribeiro**, matrícula no SIAPÍ nº 1964486, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, sediada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.500, Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcelo Gomes Speziali conforme ato de designação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, ou pela servidora Cynthia Mendonça Barbosa, MASP 1292517-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021, doravante denominada **FAPEMIG**, em conjunto a **FAPEMIG** e a **UFMG** doravante denominadas **LICENCIANTES** e o(a) _____, sediado(a) no(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representado(a) na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a). _____, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II – 4º andar, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, Estado das Minas Gerais, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Professor Alfredo Gontijo de Oliveira, doravante designada

simplesmente **FUNDEP**, celebram o presente **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW**, decorrente da Oferta Tecnológica Pública nº XXXXX, sujeitando-se às normas das Leis nºs 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, a Lei nº 17.348/08 e o Decreto nº 47.442/18, do Estado de Minas Gerais, e Lei nº 10.406/02 – Código Civil, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, a título oneroso, **com exclusividade**, pela **UFMG** e pela **FAPEMIG** à **LICENCIADA**, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada ao **KNOW-HOW** intitulado **“Uso de linhagem não-toxigênica de bactéria para prevenção da infecção e/ou colonização por Clostridium difficile”** registrado junto à Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT em 06/08/2021, doravante denominado **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Primeiro - A **TECNOLOGIA** será utilizada para fins de desenvolvimento, produção e comercialização de probiótico veterinário nas seguintes condições:

- a) para uso na prevenção e/ou tratamento da infecção por Clostridium difficile em diferentes espécies de mamíferos, preferencialmente suínos;
- b) para exploração comercial sem restrição de área geográfica.

Parágrafo Segundo - Caso a **LICENCIADA** tenha interesse na exploração de outra(s) aplicação(ões) da **TECNOLOGIA**, deverá informar, por escrito, à **UFMG** e à **FAPEMIG** para, na hipótese de ser também de seu interesse, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições para sua exploração comercial.

Parágrafo Terceiro – A **TECNOLOGIA** é decorrente de pesquisa desenvolvida pela **UFMG**, com aporte financeiro da **FAPEMIG**.

Parágrafo Quarto - O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **TECNOLOGIA**, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da **UFMG** e da **FAPEMIG**.

Parágrafo Quinto - A exploração comercial da **TECNOLOGIA** será realizada pela **LICENCIADA**, em âmbito nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA

2.1. A tecnologia, objeto deste contrato, encontra-se em estágio de desenvolvimento compreendendo a avaliação da eficácia e estudos preliminares de toxicidade e segurança.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento da tecnologia, a **LICENCIADA** deverá executar as seguintes etapas em seus respectivos prazos:

FASE I: Para execução do(s) estudo(s) de escalonamento para produção industrial, a **LICENCIADA** deverá cumprir o prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato de licenciamento.

FASE II: Para liberação de comercialização frente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Brasil e/ou órgão competente no exterior, a **LICENCIADA** deverá cumprir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de comprovação da finalização da Fase I à **UFMG** através da apresentação dos resultados obtidos.

Parágrafo Segundo - Para a comercialização da tecnologia, a licenciada deverá apresentar à **UFMG** a comprovação da finalização da Fase II através da apresentação dos resultados obtidos e liberação de comercialização frente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Brasil e/ou órgão competente no exterior.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo para início da comercialização da tecnologia será de 6 (seis) meses, a contar da data de emissão de documento dos órgãos competentes, no Brasil e/ou no exterior, indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Quarto - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da **LICENCIADA**, e concordância expressa da **UFMG** e **FAPEMIG**.

Parágrafo Quinto – A **LICENCIADA** deverá comunicar formalmente à **UFMG** sobre a conclusão de cada uma das etapas previstas acima, bem como a data de início da exploração comercial do produto obtido da **TECNOLOGIA**, comprometendo-se a **UFMG**, por sua vez, a informar à **FAPEMIG** a conclusão de cada uma das etapas e o início da exploração comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações do presente Contrato:

Parágrafo Primeiro - Obrigações comuns das partes:

I- responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas à **TECNOLOGIA** com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à **TECNOLOGIA** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **UFMG** e da **FAPEMIG**;

I.1- excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
- b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso.

II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da **TECNOLOGIA**, sendo que as respectivas despesas serão arcadas 100% (cem por cento) pela **LICENCIADA**.

Parágrafo Segundo – Obrigações da LICENCIADA:

I- arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, a produção e a exploração comercial da **TECNOLOGIA**;

II- arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos referentes à **TECNOLOGIA**, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da **UFMG**, ou da **FAPEMIG**, o que ocorrerá com ciência prévia da **LICENCIADA**;

III- observar as recomendações e instruções técnicas da **UFMG**, bem como a legislação relacionada à **TECNOLOGIA**, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

IV- dar imediata ciência à **UFMG** do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas à **TECNOLOGIA**, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas. A **UFMG** se compromete

a informar à **FAPEMIG** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações ou intimações;

V- abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **UFMG** e da **FAPEMIG**;

VI- responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato;

VII- realizar o desenvolvimento da **TECNOLOGIA** necessário para que seja disponibilizada ao mercado;

VIII - produzir o produto ou prestar serviço em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado;

IX- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

X – comunicar à **UFMG** e à **FAPEMIG** por escrito os motivos que impeçam à **LICENCIADA** de desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos da **TECNOLOGIA**;

XI- providenciar o registro do(s) produto(s) junto aos órgãos competentes, informando a **UFMG** e a **FAPEMIG**, de imediato e por escrito, sobre a sua emissão/obtenção.

XII - manter, durante toda a execução do contrato a sua regularidade jurídica e fiscal e a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

Parágrafo Terceiro - Obrigações da UFMG:

I – disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso à **TECNOLOGIA** que se mostrem necessários para o desenvolvimento de pesquisa visando à produção, fabricação e comercialização de produtos obtido da **TECNOLOGIA**, ressalvando-se que será de exclusiva

responsabilidade da **LICENCIADA** o desenvolvimento, a produção e a comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**;

II- fornecer à **LICENCIADA** suporte técnico-científico associado à **TECNOLOGIA**, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga à **UFMG**, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III – disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua exploração;

IV – colaborar com a **LICENCIADA** na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a **TECNOLOGIA** e os produtos obtidos com base nesta, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas, bem como no processamento ou manutenção de patente requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente procedente dos aperfeiçoamentos e das inovações técnicas, no Brasil e no exterior, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.

V – comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento;

VI – Comunicar à **FAPEMIG** sobre qualquer informação recebida da **LICENCIADA** e que se refere às atividades e a qualquer outra questão decorrente deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Obrigações da FAPEMIG:

I- disponibilizar à **LICENCIADA** todas as informações, documentos e outros elementos e subsídios, que estejam sob a sua responsabilidade, e que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua utilização;

II – colaborar com a **LICENCIADA** na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a **TECNOLOGIA**, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas.

III – comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à **TECNOLOGIA**, bem como quaisquer infrações à **TECNOLOGIA** de que tome conhecimento.

Parágrafo Quinto - Obrigações da FUNDEP:

I – poder realizar a cobrança em nome da **UFMG** do valor de remuneração a ser pago pela **LICENCIADA** pela exploração comercial da tecnologia licenciada, conforme disposto na Cláusula Quinta e pelo sublicenciamento, conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Nona;

II – apresentar à **LICENCIADA**, conforme os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e quarto da Cláusula Quinta, documento que formalize a cobrança dos valores nas Cláusulas Quinta e parágrafo quarto da Cláusula Nona.

III - prestar contas à **UFMG** dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva cobrança.

IV - apresentar relatórios anuais à **UFMG** com a demonstração dos valores recebidos;

V – informar à **UFMG** sobre eventuais atrasos no pagamento das remunerações pela **LICENCIADA**, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE E DA BIODIVERSIDADE

4.1 A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

Parágrafo Segundo - A **LICENCIADA** deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da **TECNOLOGIA**, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

Parágrafo Terceiro - São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir à **UFMG** e à **FAPEMIG** pelas cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade da **LICENCIADA** pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

4.2 A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações, acessos e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto no artigo 16, da Lei nº 13.123/2015.

Parágrafo Primeiro - São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por descumprimento às normas de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionadas a atividade de exploração econômica, devendo ressarcir à **UFMG** e à **FAPEMIG** pelas eventuais cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade da **LICENCIADA** por atividades realizadas origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REMUNERAÇÕES

5.1. A **LICENCIADA** deverá realizar o pagamento à **UFMG** e à **FAPEMIG** das remunerações pelo desenvolvimento da **TECNOLOGIA**, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A **LICENCIADA** deverá efetuar o pagamento de cada etapa do desenvolvimento, prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme data e valores discriminados abaixo:

- I- O valor de R\$ 4.181,93 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos), contados da data de assinatura do contrato de licenciamento;
- II- O valor de R\$18.818,67 (dezoito mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), contados da data de comprovação da finalização da Fase I: estudos de escalonamento para produção industrial à UFMG e à FAPEMIG através da apresentação dos resultados obtidos;
- III- O valor de R\$12.545,78 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito cen-

tavos), contados da data de comprovação da finalização da Fase II: liberação de comercialização frente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da tecnologia à UFMG e à FAPEMIG através da apresentação dos resultados obtidos;

IV- O valor de R\$ 6.272,89 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - A **LICENCIADA** deverá efetuar o pagamento do valor de 2,42 % (dois inteiros e quarento e dois centésimos por cento) sobre a receita líquida auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços obtidos da tecnologia, a título de royalties.

Parágrafo Terceiro - Para os fins do parágrafo segundo desta cláusula, considera-se como “receita líquida”, o valor bruto auferido com a exploração comercial da **TECNOLOGIA** pela **LICENCIADA**, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

Parágrafo Quarto - O pagamento da remuneração dos royalties deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias, após a consolidação anual de vendas, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas, a especificação, o valor das deduções permitidas e o valor líquido das vendas, conforme parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto - O início da contagem do ano de vendas, previsto no parágrafo quarto supra, dar-se-á a partir da data em que a **LICENCIADA** comunicar formalmente à **UFMG** o início da exploração comercial da **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos valores determinados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, deverão ser efetuados pela licenciada de forma simultânea às **LICENCIANTES**, da seguinte forma:

I – 95% (noventa e cinco por cento) para a **UFMG**, diretamente ou por meio da **FUNDEP**, na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **UFMG** ou à **FUNDEP** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II – 5% (cinco por cento) para a **FAPEMIG**, por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à **FAPEMIG** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.

Parágrafo Sétimo - A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento em 5 (cinco) anos (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - O atraso no pagamento das remunerações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, pela **LICENCIADA**, implicará em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido atualizado, a ser aplicada pro-rata-die e ainda implicará cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC – FIPE), ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Doze.

Parágrafo Nono: Será assegurado aos inventores, participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela **UFMG** e **FAPEMIG**, resultantes de Contratos de Transferência de Tecnologia ou de Licenciamento para outorga de direito de uso

ou de exploração da **TECNOLOGIA**, nos termos da Lei nº 10.973/04 (Lei Federal de Inovação), da Lei nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Federal nº 9.283/18, do Decreto Estadual nº 47.442/18, da Deliberação nº 72/2013 da FAPEMIG, da Resolução nº 08/98, do Conselho Universitário da UFMG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A **LICENCIADA** e sublicenciada deverão manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam à **FAPEMIG**, à **UFMG** e/ou à **FUNDEP**, caso autorizada pela **UFMG**, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à produção e à comercialização da **TECNOLOGIA**, bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

Parágrafo Único - A **LICENCIADA** e a sublicenciada deverão permitir à **UFMG**, à **FAPEMIG** e à **FUNDEP**, ou a terceiro por elas indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação e dos produtos obtidos da **TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME DA UFMG E DA FAPEMIG

A **LICENCIADA** não poderá utilizar o nome da **UFMG** e da **FAPEMIG**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NOVOS RESULTADOS PASSÍVEIS DE GERAR DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **LICENCIADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **UFMG** e à **FAPEMIG** toda e qualquer modificação ou aperfeiçoamento que gere novo resultado à **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Primeiro - A **FAPEMIG**, a **UFMG** e a **LICENCIADA** poderão figurar como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado, seja obtido somente pela **LICENCIADA** como, também, obtido em parceria com a **UFMG** ou com a **FAPEMIG**, da seguinte maneira:

- a) Nos casos em que o novo resultado configurar-se como certificado de adição ou prioridade interna da **TECNOLOGIA**, a titularidade sobre o novo resultado permanecerá em 100% (cem por cento) da **UFMG** e da **FAPEMIG**.
- b) No caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, *software*, dentre outros, a **UFMG**, a **FAPEMIG** e a **LICENCIADA** poderão ser cotitulares do novo resultado, sendo que o percentual da titularidade será definido em instrumento jurídico próprio pelas partes.
- c) No caso da **LICENCIADA** desenvolver novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, pedidos de patente, desenho industrial, *software*, dentre outros, sem a participação da **UFMG** e da **FAPEMIG**, a **LICENCIADA** poderá ser titular exclusiva do novo resultado e deverá remunerar a **UFMG** e a **FAPEMIG**, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de *royalties* à **UFMG** e à **FAPEMIG**, serem definidas em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo Segundo - A **FAPEMIG**, a **UFMG** e a **LICENCIADA** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado, ficando a **UFMG** responsável pelos procedimentos necessários à proteção.

Parágrafo Terceiro - A **LICENCIADA** ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção dos novos resultados de que trata o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Os novos resultados poderão ser explorados comercialmente pela **LICENCIADA**, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de *royalties* à **UFMG** e à **FAPEMIG**, serem definidas em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA NONA – DO SUBLICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA

A **LICENCIADA** poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à **TECNOLOGIA** a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pela **UFMG** e pela **FAPEMIG** e cumpridas as condições exigidas para a contratação de empresa, conforme item 3 do Edital nº01/2021. O sublicenciamento somente não será aprovado pelas titulares da **TECNOLOGIA** caso o sublicenciado não cumpra todas as condições exigidas no edital nº01/2021 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa sublicenciada.

Parágrafo Primeiro - O terceiro interessado para o qual a **TECNOLOGIA** tenha sido sublicenciada deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.

Parágrafo Segundo - A **LICENCIADA** será solidariamente responsável perante a **UFMG** e a **FAPEMIG** pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.

Parágrafo Terceiro - A **LICENCIADA** se compromete a enviar à **UFMG**, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência da **UFMG** e da **FAPEMIG**. A **UFMG** se compromete a enviar a **FAPEMIG** uma cópia dos contratos de sublicenciamento, bem como seus eventuais aditamentos

Parágrafo Quarto - Caberá à **UFMG** e à **FAPEMIG** participação na taxa de sublicenciamento da tecnologia e das inovações técnicas a terceiros interessados, sendo que o percentual decairá em 5% (cinco por cento), a depender da fase em que ocorrerá o sublicenciamento, conforme definido a seguir. Fica resguardado às **LICENCIANTES** o recebimento integral dos *royalties* nos percentuais previstos na Cláusula Quinta, parágrafo segundo do presente contrato.

- a) O percentual de 30% (trinta por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.
- b) O percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase II, no Brasil e no exterior.
- c) O percentual de 20 % (vinte por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase III, no Brasil ou no exterior.
- d) O percentual de 15% (quinze por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos valores previstos no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser repassado à **UFMG** e à **FAPEMIG** após 90 (noventa dias) contados da data de pagamento pela empresa sublicenciada à empresa Licenciada. O pagamento dos valores determinados nesta Cláusula Nona deverá ser efetuado pela licenciada da seguinte forma:

- I – 95% (noventa e cinco por cento) para a **UFMG**, diretamente ou por meio da **FUNDEP**, na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **UFMG** ou à **FUNDEP** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.
- II – 5% (cinco por cento) para a **FAPEMIG**, por meio de DAE (Documento de Arrecadação

Estadual), conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à **FAPEMIG** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.

CLÁUSULA DEZ – DA TERCEIRIZAÇÃO

Caso a **LICENCIADA** necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas à **TECNOLOGIA**, deverá comunicar formalmente à **UFMG** e à **FAPEMIG** o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da terceirização.

Parágrafo Primeiro - A **LICENCIADA** será responsável perante a **UFMG** e a **FAPEMIG** pelas atividades realizadas pelo terceirizado.

Parágrafo Segundo - O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a **TECNOLOGIA** para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A **LICENCIADA** será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - A **LICENCIADA** deverá obrigar o terceirizado a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à **TECNOLOGIA** e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização da **UFMG** e da **FAPEMIG**.

Parágrafo Quarto - A terceirização das atividades não prejudicará o direito da **UFMG** e da **FAPEMIG** ao recebimento integral dos valores previstos neste contrato, a serem pagos pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I- rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II- resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, bem como no caso em que a **LICENCIADA** verificar a inviabilidade da produção ou comercialização da **TECNOLOGIA**, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela **UFMG** e pela **FAPEMIG**;

III- resilição, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

Parágrafo Segundo - A decretação de falência da **LICENCIADA** constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à **UFMG** e à **FAPEMIG**.

Parágrafo Terceiro - A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela **LICENCIADA** à **UFMG** e à **FAPEMIG**, até a data da resolução.

Parágrafo Quarto - Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos *royalties*, estarão assegurados à **UFMG** e à **FAPEMIG**.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a licenciada deverá devolver todos os documentos (**desenhos, informações, certificados, especificações técnicas**) que sejam de propriedade da **UFMG** e da **FAPEMIG**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **LICENCIADA** de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias - *pro rata die* - pelo atraso no pagamento dos valores previstos no inciso I e II do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, incisos I a IV do parágrafo primeiro e parágrafo segundo da Cláusula Quinta e Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;

III- multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;

IV- multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula;

V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **UFMG** e a **FAPEMIG**.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

Parágrafo Segundo - A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Terceiro - Previamente à aplicação das penalidades, a **LICENCIADA** será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Os valores previstos nos itens II, III e IV supracitados, deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, contados da data da cobrança para pagamento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos V e VI da Cláusula Doze, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

II - Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da **UFMG** e da **FAPEMIG**, em relação às obrigações assumidas pela **LICENCIADA** no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.

III - As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.

IV - O licenciamento da **TECNOLOGIA** objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a **UFMG** e a **FAPEMIG** continuem a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à **TECNOLOGIA**.

V- Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **LICENCIADA**, a **UFMG** e a **FAPEMIG** deverão ser comunicadas, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, a **UFMG** e a **FAPEMIG** procederão, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão. A continuidade do contrato somente não será aprovada pelas titulares da **TECNOLOGIA** caso deixe de cumprir alguma das condições exigidas no Edital nº 01/2021 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa licenciada para execução do contrato após fusão, cisão ou incorporação.

VI- Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

- a **UFMG**: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2017, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901 – e-mail: regulapi@ctit.ufmg.br ;

- a **FAPEMIG**: Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, Horto, CEP 31.035-536 – e-mail: dpt@fapemig.br

- a **LICENCIADA**: - e-mail:

- a **FUNDEP**: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901 – e-mail:

CLÁUSULA QUATORZE-- DA VIGÊNCIA

14.1 O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo.

14.2 As partes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o contrato com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Cada uma das partes ficará responsável pelas custas da publicação do presente Contrato no respectivo órgão oficial.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste ACORDO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICENCIADA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ANEXO I

Proposta de licenciamento para direito de uso e de exploração exclusiva do Know-how de titularidade da UFMG e da FAPEMIG.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, inscrição estadual e/ou municipal nº _____, neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº _____, CPF _____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), telefone (nº telefone), e-mail (e-mail), declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de transferência da tecnologia consubstanciada no *know-how*: “Uso de linhagem não-toxigênica de bactéria para prevenção da infecção e/ou colonização por Clostridium difficile” e concorda com todos os termos e anexos deste Edital. Para o referido processo, apresenta a proposta abaixo:

TABELA 1 – CRITÉRIOS OBJETIVOS.

Documentos apresentados:				
Critério		Comprovação	Informação	Nº da página do documento de comprovação
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada a tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.		Declaração da empresa	(Informar o número de anos)	
Possuir equipe técnica envolvida em pesquisa e inovação para desenvolvimento da tecnologia objeto deste Edital.	Pós-doutor	Comprovação do vínculo dos membros da equipe e cópia da maior titulação	(Informar o número de membros)	
	Doutor		(Informar o número de membros)	
	Mestre		(Informar o número de membros)	
	Graduado		(Informar o número de membros)	
	Técnico		(Informar o número de membros)	
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.		Declaração conforme Anexo II	(Possui? Informar sim ou não)	
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia. Apresentar folha de rosto listando o(s) projeto(s) desenvolvido(s), as comprovações da execução e os esclarecimentos da relação entre o projeto e a tecnologia que a empresa deseja licenciar.		Cópia do contrato que deu origem ao projeto relacionado à aplicação da tecnologia (apenas páginas da qualificação dos partícipes, objeto e da assinatura), ou atestado de	(Informar o número de projetos de P&D comprovados e o número de licenciamentos com ICT comprovados)	

		capacidade técnica fornecido por empresa(s) cliente(s), mencionando o projeto.		
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia.	Valor mínimo vide Tabela 2	Declaração da empresa (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 2 do presente Anexo I	
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia.	Percentual mínimo vide Tabela 3	Declaração da empresa (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 3 do presente Anexo I	

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 4.181,93	
2	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de comprovação da finalização da Fase I: estudos de escalonamento para produção industrial.	R\$ 18.818,67	
3	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de comprovação da finalização da Fase II: liberação de comercialização frente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da tecnologia.	R\$ 12.545,78	
4	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no	R\$ 6.272,89	

	Exterior, o que ocorrer primeiro.		
Valor Total Mínimo		R\$ 41.819,27	

TABELA 3 – *ROYALTIES*: Valores percentuais de *royalties* a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
5	Valor mínimo de percentual de royalties a ser repassado às licenciadas.	2,42%	
Valor total Mínimo		2,42%	

TABELA 4 – *SUBLICENCIAMENTO*: Valores percentuais escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, pela participação em taxa de sublicenciamento porventura recebida pela empresa licenciada em virtude de sublicenciamento da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Nona do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	SUBLICENCIAMENTO	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
6	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio pré-clínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.	30,0%	
7	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.	25,0%	
8	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.	20,0%	

9	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior.	15,0%	
---	--	-------	--

_____, ____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no **Edital nº 01/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na /presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO: 23072.046821/2018-81

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG E A EMPRESA XXX, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada **UFMG**, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT-UFMG, **Prof. Gilberto Medeiros Ribeiro**, matricula no SIAPI nº 1964486, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, sediada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.500, Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcelo Gomes Speziali conforme ato de designação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, ou pela servidora Cynthia Mendonça Barbosa, MASP 1292517-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021, doravante denominada **FAPEMIG**, em conjunto a **FAPEMIG** e a **UFMG** doravante denominadas **LICENCIANTES** e o(a) , sediado(a) no(a) , inscrito(a) no CNPJ sob o nº , doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representado(a) na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a). , com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II – 4º andar, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, Estado das Minas Gerais, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Professor Alfredo Gontijo de Oliveira, doravante designada simplesmente **FUNDEP**, celebram o presente **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW**,

decorrente da Oferta Tecnológica Pública nº XXXXX, sujeitando-se às normas das Leis nºs 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, a Lei nº 17.348/08 e o Decreto nº 47.442/18, do Estado de Minas Gerais, e Lei nº 10.406/02 – Código Civil, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, a título oneroso, **com exclusividade**, pela **UFMG** e pela **FAPEMIG** à **LICENCIADA**, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada ao **KNOW-HOW** intitulado **“Uso de linhagem não-toxigênica de bactéria para prevenção da infecção e/ou colonização por Clostridium difficile”** registrado junto à Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT em 06/08/2021, doravante denominado **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Primeiro - A **TECNOLOGIA** será utilizada para fins de desenvolvimento, produção e comercialização de probiótico veterinário nas seguintes condições:

- a) para uso na prevenção e/ou tratamento da infecção por *Clostridium difficile* em diferentes espécies de mamíferos, preferencialmente suínos;
- b) para exploração comercial sem restrição de área geográfica.

Parágrafo Segundo - Caso a **LICENCIADA** tenha interesse na exploração de outra(s) aplicação(ões) da **TECNOLOGIA**, deverá informar, por escrito, à **UFMG** e à **FAPEMIG** para, na hipótese de ser também de seu interesse, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições para sua exploração comercial.

Parágrafo Terceiro – A **TECNOLOGIA** é decorrente de pesquisa desenvolvida pela **UFMG**, com aporte financeiro da **FAPEMIG**.

Parágrafo Quarto - O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **TECNOLOGIA**, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da **UFMG** e da **FAPEMIG**.

Parágrafo Quinto - A exploração comercial da **TECNOLOGIA** será realizada pela **LICENCIADA**, em âmbito nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA

2.1. A tecnologia, objeto deste contrato, encontra-se em estágio de desenvolvimento compreendendo a avaliação da eficácia e estudos preliminares de toxicidade e segurança.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento da tecnologia, a **LICENCIADA** deverá executar as seguintes etapas em seus respectivos prazos:

FASE I: Para execução do(s) estudo(s) de escalonamento para produção industrial, a **LICENCIADA** deverá cumprir o prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato de licenciamento.

FASE II: Para liberação de comercialização frente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Brasil e/ou órgão competente no exterior, a **LICENCIADA** deverá cumprir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de comprovação da finalização da Fase I à **UFMG** através da apresentação dos resultados obtidos.

Parágrafo Segundo - Para a comercialização da tecnologia, a licenciada deverá apresentar à **UFMG** a comprovação da finalização da Fase II através da apresentação dos resultados obtidos e liberação de comercialização frente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Brasil e/ou órgão competente no exterior.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo para início da comercialização da tecnologia será de 6 (seis) meses, a contar da data de emissão de documento dos órgãos competentes, no Brasil e/ou no exterior, indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Quarto - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da **LICENCIADA**, e concordância expressa da **UFMG** e **FAPEMIG**.

Parágrafo Quinto – A **LICENCIADA** deverá comunicar formalmente à **UFMG** sobre a conclusão de cada uma das etapas previstas acima, bem como a data de início da exploração comercial do produto obtido da **TECNOLOGIA**, comprometendo-se a **UFMG**, por sua vez, a informar à **FAPEMIG** a conclusão de cada uma das etapas e o início da exploração comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações do presente Contrato:

Parágrafo Primeiro - Obrigações comuns das partes:

I- responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas à **TECNOLOGIA** com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à **TECNOLOGIA** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **UFMG** e da **FAPEMIG**;

I.1- excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
- b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso.

II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da **TECNOLOGIA**, sendo que as respectivas despesas serão arcadas 100% (cem por cento) pela **LICENCIADA**.

Parágrafo Segundo – Obrigações da LICENCIADA:

I- arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, a produção e a exploração comercial da **TECNOLOGIA**;

II- arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos referentes à **TECNOLOGIA**, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da **UFMG**, ou da **FAPEMIG**, o que ocorrerá com ciência prévia da **LICENCIADA**;

III- observar as recomendações e instruções técnicas da **UFMG**, bem como a legislação relacionada à **TECNOLOGIA**, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

IV- dar imediata ciência à **UFMG** do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas à **TECNOLOGIA**, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas. A **UFMG** se compromete

a informar à **FAPEMIG** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações ou intimações;

V- abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **UFMG** e da **FAPEMIG**;

VI- responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato;

VII- realizar o desenvolvimento da **TECNOLOGIA** necessário para que seja disponibilizada ao mercado;

VIII - produzir o produto ou prestar serviço em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado;

IX- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

X – comunicar à **UFMG** e à **FAPEMIG** por escrito os motivos que impeçam à **LICENCIADA** de desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos da **TECNOLOGIA**;

XI- providenciar o registro do(s) produto(s) junto aos órgãos competentes, informando a **UFMG** e a **FAPEMIG**, de imediato e por escrito, sobre a sua emissão/obtenção.

XII - manter, durante toda a execução do contrato a sua regularidade jurídica e fiscal e a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

Parágrafo Terceiro - Obrigações da UFMG:

I – disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso à **TECNOLOGIA** que se mostrem necessários para o desenvolvimento de pesquisa visando à produção, fabricação e comercialização de produtos obtido da **TECNOLOGIA**, ressalvando-se que será de exclusiva

responsabilidade da **LICENCIADA** o desenvolvimento, a produção e a comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**;

II- fornecer à **LICENCIADA** suporte técnico-científico associado à **TECNOLOGIA**, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga à **UFMG**, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III – disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua exploração;

IV – colaborar com a **LICENCIADA** na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a **TECNOLOGIA** e os produtos obtidos com base nesta, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas, bem como no processamento ou manutenção de patente requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente procedente dos aperfeiçoamentos e das inovações técnicas, no Brasil e no exterior, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.

V – comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento;

VI – Comunicar à **FAPEMIG** sobre qualquer informação recebida da **LICENCIADA** e que se refere às atividades e a qualquer outra questão decorrente deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Obrigações da FAPEMIG:

I- disponibilizar à **LICENCIADA** todas as informações, documentos e outros elementos e subsídios, que estejam sob a sua responsabilidade, e que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua utilização;

II – colaborar com a **LICENCIADA** na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a **TECNOLOGIA**, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas.

III – comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à **TECNOLOGIA**, bem como quaisquer infrações à **TECNOLOGIA** de que tome conhecimento.

Parágrafo Quinto - Obrigações da FUNDEP:

I – poder realizar a cobrança em nome da **UFMG** do valor de remuneração a ser pago pela **LICENCIADA** pela exploração comercial da tecnologia licenciada, conforme disposto na Cláusula Quinta e pelo sublicenciamento, conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Nona;

II – apresentar à **LICENCIADA**, conforme os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e quarto da Cláusula Quinta, documento que formalize a cobrança dos valores nas Cláusulas Quinta e parágrafo quarto da Cláusula Nona.

III - prestar contas à **UFMG** dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva cobrança.

IV - apresentar relatórios anuais à **UFMG** com a demonstração dos valores recebidos;

V – informar à **UFMG** sobre eventuais atrasos no pagamento das remunerações pela **LICENCIADA**, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE E DA BIODIVERSIDADE

4.1 A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

Parágrafo Segundo - A **LICENCIADA** deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da **TECNOLOGIA**, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

Parágrafo Terceiro - São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir à **UFMG** e à **FAPEMIG** pelas cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade da **LICENCIADA** pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

4.2 A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações, acessos e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto no artigo 16, da Lei nº 13.123/2015.

Parágrafo Primeiro - São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por descumprimento às normas de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionadas a atividade de exploração econômica, devendo ressarcir à **UFMG** e à **FAPEMIG** pelas eventuais cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade da **LICENCIADA** por atividades realizadas origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REMUNERAÇÕES

5.1. A **LICENCIADA** deverá realizar o pagamento à **UFMG** e à **FAPEMIG** das remunerações pelo desenvolvimento da **TECNOLOGIA**, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A **LICENCIADA** deverá efetuar o pagamento de cada etapa do desenvolvimento, prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme data e valores discriminados abaixo:

- I- O valor de R\$ 4.181,93 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos), contados da data de assinatura do contrato de licenciamento;
- II- O valor de R\$18.818,67 (dezoito mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), contados da data de comprovação da finalização da Fase I: estudos de escalonamento para produção industrial à UFMG e à FAPEMIG através da apresentação dos resultados obtidos;
- III- O valor de R\$12.545,78 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito cen-

tavos), contados da data de comprovação da finalização da Fase II: liberação de comercialização frente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da tecnologia à UFMG e à FAPEMIG através da apresentação dos resultados obtidos;

IV- O valor de R\$ 6.272,89 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - A **LICENCIADA** deverá efetuar o pagamento do valor de 2,42 % (dois inteiros e quarento e dois centésimos por cento) sobre a receita líquida auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços obtidos da tecnologia, a título de royalties.

Parágrafo Terceiro - Para os fins do parágrafo segundo desta cláusula, considera-se como “receita líquida”, o valor bruto auferido com a exploração comercial da **TECNOLOGIA** pela **LICENCIADA**, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

Parágrafo Quarto - O pagamento da remuneração dos royalties deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias, após a consolidação anual de vendas, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas, a especificação, o valor das deduções permitidas e o valor líquido das vendas, conforme parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto - O início da contagem do ano de vendas, previsto no parágrafo quarto supra, dar-se-á a partir da data em que a **LICENCIADA** comunicar formalmente à **UFMG** o início da exploração comercial da **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos valores determinados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, deverão ser efetuados pela licenciada de forma simultânea às **LICENCIANTES**, da seguinte forma:

I – 95% (noventa e cinco por cento) para a **UFMG**, por meio da **FUNDEP**, na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **UFMG** ou à **FUNDEP** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II – 5% (cinco por cento) para a **FAPEMIG**, por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à **FAPEMIG** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.

Parágrafo Sétimo - A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento em 5 (cinco) anos (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - O atraso no pagamento das remunerações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, pela **LICENCIADA**, implicará em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido atualizado, a ser aplicada pro-rata-die e ainda implicará cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC – FIPE), ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Doze.

Parágrafo Nono: Será assegurado aos inventores, participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela **UFMG**, resultantes de Contratos de Transferência de Tecnologia ou de Licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da **TECNOLOGIA**, nos termos da Lei nº 10.973/04 (Lei Federal de Inovação), da Lei nº

17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Federal nº 9.283/18, do Decreto Estadual nº 47.442/18, da Deliberação nº 72/2013 da FAPEMIG, da Resolução nº 08/98, do Conselho Universitário da UFMG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A **LICENCIADA** e sublicenciada deverão manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam à **FAPEMIG**, à **UFMG** e/ou à **FUNDEP**, caso autorizada pela **UFMG**, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à produção e à comercialização da **TECNOLOGIA**, bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

Parágrafo Único - A **LICENCIADA** e a sublicenciada deverão permitir à **UFMG**, à **FAPEMIG** e à **FUNDEP**, ou a terceiro por elas indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação e dos produtos obtidos da **TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME DA UFMG E DA FAPEMIG

A **LICENCIADA** não poderá utilizar o nome da **UFMG** e da **FAPEMIG**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NOVOS RESULTADOS PASSÍVEIS DE GERAR DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **LICENCIADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **UFMG** e à **FAPEMIG** toda e qualquer modificação ou aperfeiçoamento que gere novo resultado à **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Primeiro - A **FAPEMIG**, a **UFMG** e a **LICENCIADA** poderão figurar como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado, seja obtido somente pela **LICENCIADA** como, também, obtido em parceria com a **UFMG** ou com a **FAPEMIG**, da seguinte maneira:

- a) Nos casos em que o novo resultado configurar-se como certificado de adição ou prioridade interna da **TECNOLOGIA**, a titularidade sobre o novo resultado permanecerá em 100% (cem por cento) da **UFMG** e da **FAPEMIG**.
- b) No caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, *software*, dentre outros, a **UFMG**, a **FAPEMIG** e a **LICENCIADA** poderão ser cotitulares do novo resultado, sendo que o percentual da titularidade será definido em instrumento jurídico próprio pelas partes.
- c) No caso da **LICENCIADA** desenvolver novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, pedidos de patente, desenho industrial, *software*, dentre outros, sem a participação da **UFMG** e da **FAPEMIG**, a **LICENCIADA** poderá ser titular exclusiva do novo resultado e deverá remunerar a **UFMG** e a **FAPEMIG**, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de *royalties* à **UFMG** e à **FAPEMIG**, serem definidas em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo Segundo - A **FAPEMIG**, a **UFMG** e a **LICENCIADA** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado, ficando a **UFMG** responsável pelos procedimentos necessários à proteção.

Parágrafo Terceiro - A **LICENCIADA** ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção dos novos resultados de que trata o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Os novos resultados poderão ser explorados comercialmente pela **LICENCIADA**, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de *royalties* à **UFMG** e à **FAPEMIG**, serem definidas em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA NONA – DO SUBLICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA

A **LICENCIADA** poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à **TECNOLOGIA** a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pela **UFMG** e pela **FAPEMIG** e cumpridas as condições exigidas para a contratação de empresa, conforme item 3 do Edital nº01/2021. O sublicenciamento somente não será aprovado pelas titulares da **TECNOLOGIA** caso o sublicenciado não cumpra todas as condições exigidas no edital nº01/2021 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa sublicenciada.

Parágrafo Primeiro - O terceiro interessado para o qual a **TECNOLOGIA** tenha sido sublicenciada deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.

Parágrafo Segundo - A **LICENCIADA** será solidariamente responsável perante a **UFMG** e a **FAPEMIG** pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.

Parágrafo Terceiro - A **LICENCIADA** se compromete a enviar à **UFMG**, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência da **UFMG** e da **FAPEMIG**. A **UFMG** se compromete a enviar a **FAPEMIG** uma cópia dos contratos de sublicenciamento, bem como seus eventuais aditamentos

Parágrafo Quarto - Caberá à **UFMG** e à **FAPEMIG** participação na taxa de sublicenciamento da tecnologia e das inovações técnicas a terceiros interessados, sendo que o percentual decairá em 5% (cinco por cento), a depender da fase em que ocorrerá o sublicenciamento, conforme definido a seguir. Fica resguardado às **LICENCIANTES** o recebimento integral dos *royalties* nos percentuais previstos na Cláusula Quinta, parágrafo segundo do presente contrato.

- a) O percentual de 30% (trinta por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.
- b) O percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase II, no Brasil e no exterior.
- c) O percentual de 20 % (vinte por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase III, no Brasil ou no exterior.
- d) O percentual de 15% (quinze por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos valores previstos no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser repassado à **UFMG** e à **FAPEMIG** após 90 (noventa dias) contados da data de pagamento pela empresa sublicenciada à empresa Licenciada. O pagamento dos valores determinados nesta Cláusula Nona deverá ser efetuado pela licenciada da seguinte forma:

I – 95% (noventa e cinco por cento) para a **UFMG**, por meio da **FUNDEP**, na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **UFMG** ou à **FUNDEP** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II – 5% (cinco por cento) para a **FAPEMIG**, por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à **FAPEMIG** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15

(quinze) dias após o ato.

CLÁUSULA DEZ – DA TERCEIRIZAÇÃO

Caso a **LICENCIADA** necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas à **TECNOLOGIA**, deverá comunicar formalmente à **UFMG** e à **FAPEMIG** o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da terceirização.

Parágrafo Primeiro - A **LICENCIADA** será responsável perante a **UFMG** e a **FAPEMIG** pelas atividades realizadas pelo terceirizado.

Parágrafo Segundo - O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a **TECNOLOGIA** para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A **LICENCIADA** será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - A **LICENCIADA** deverá obrigar o terceirizado a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à **TECNOLOGIA** e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização da **UFMG** e da **FAPEMIG**.

Parágrafo Quarto - A terceirização das atividades não prejudicará o direito da **UFMG** e da **FAPEMIG** ao recebimento integral dos valores previstos neste contrato, a serem pagos pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I- rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II- resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, bem como no caso em que a **LICENCIADA** verificar a inviabilidade da produção ou comercialização da **TECNOLOGIA**, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela **UFMG** e pela **FAPEMIG**;

III- resilição, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

Parágrafo Segundo - A decretação de falência da **LICENCIADA** constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à **UFMG** e à **FAPEMIG**.

Parágrafo Terceiro - A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela **LICENCIADA** à **UFMG** e à **FAPEMIG**, até a data da resolução.

Parágrafo Quarto - Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos *royalties*, estarão assegurados à **UFMG** e à **FAPEMIG**.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a licenciada deverá devolver todos os documentos (**desenhos, informações, certificados, especificações técnicas**) que sejam de propriedade da **UFMG** e da **FAPEMIG**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **LICENCIADA** de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias - *pro rata die* - pelo atraso no pagamento dos valores previstos no inciso I e II do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, incisos I a IV do parágrafo primeiro e parágrafo segundo da Cláusula Quinta e Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;

III- multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;

IV- multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula;

V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **UFMG** e a **FAPEMIG**.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

Parágrafo Segundo - A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Terceiro - Previamente à aplicação das penalidades, a **LICENCIADA** será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Os valores previstos nos itens II, III e IV supracitados, deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, contados da data da cobrança para pagamento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos V e VI da Cláusula Doze, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

II - Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da **UFMG** e da **FAPEMIG**, em relação às obrigações assumidas pela **LICENCIADA** no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.

III - As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.

IV - O licenciamento da **TECNOLOGIA** objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a **UFMG** e a **FAPEMIG** continuem a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à **TECNOLOGIA**.

V- Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **LICENCIADA**, a **UFMG** e a **FAPEMIG** deverão ser comunicadas, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, a **UFMG** e a **FAPEMIG** procederão, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão. A continuidade do contrato somente não será aprovada pelas titulares da **TECNOLOGIA** caso deixe de cumprir alguma das condições exigidas no Edital nº 01/2021 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa licenciada para execução do contrato após fusão, cisão ou incorporação.

VI- Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

- a **UFMG**: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2017, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901 – e-mail: regulapi@ctit.ufmg.br ;

- a **FAPEMIG**: Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, Horto, CEP 31.035-536 – e-mail: dpt@fapemig.br

- a **LICENCIADA**: - e-mail:

- a **FUNDEP**: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901 – e-mail:

CLÁUSULA QUATORZE-- DA VIGÊNCIA

14.1 O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo.

14.2 As partes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o contrato com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Cada uma das partes ficará responsável pelas custas da publicação do presente Contrato no respectivo órgão oficial.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste ACORDO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICENCIADA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA